



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 17 de dezembro de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de remoção e internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada no tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Mateus Eduardo Goulart dos Santos, em serviço de remoção e internação compulsória em instituição especializada, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5001613-04.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar instituições especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação no recanto terapêutico Recanto Feliz. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação incluindo atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.	Mensal	6



2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada.	Viagem	1
---	--	--------	---

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos. A instituição em questão é logisticamente acessível e tem histórico positivo de tratamento de pacientes do mesmo caráter.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação incluindo atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.	R\$ 2.333,33	R\$ 14.000,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 17.000,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Recanto Feliz Centro Terapêutico: Rua Figueira, 192, Bairro Roseira de Baixo, Jaguariuna – SP.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5001613-04.2025.8.13.0083



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001613-04.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória, Internação/Transferência Hospitalar]

AUTOR: ANA PAULA GOULART CPF: 035.684.256-88

RÉU: MATEUS EDUARDO GOULART DOS SANTOS CPF: 116.978.046-67 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Acolho a emenda à inicial de ID 10596626302.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de internação compulsória e tutela de urgência ajuizada por **Ana Paula Goulart Moreira** em face de **Mateus Eduardo Goulart dos Santos** e do **Município de Borda da Mata**.

Narra a parte autora, em síntese, que é genitora do primeiro requerido, o qual é dependente químico (cocaína – CID 10 F14 / F250), apresentando quadro de agressividade e colocando em risco a sua integridade física e a de terceiros (familiares e vizinhos). Relata que o paciente se recusa a submeter-se voluntariamente ao tratamento e que as tentativas de tratamento ambulatorial (CAPS) restaram infrutíferas.

Alega não possuir condições financeiras para custear a internação em rede privada e que houve negativa/omissão do ente municipal em fornecer o tratamento adequado.

Determinada a emenda da inicial (ID 10594025964).

A parte autora emendou a petição inicial (ID 10596626302), acostando novo atestado médico que corrobora a recusa do paciente e a urgência da medida.



Número do documento: 25121515593834400010594876327
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121515593834400010594876327>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO - 15/12/2025 15:59:38

Num. 10598720908 - I



É o relatório. Decido.

O pedido de tutela de urgência deve ser analisado à luz do art. 300 do Código de Processo Civil, que exige a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito invocado encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. No plano infraconstitucional, a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, prevê em seu art. 6º a possibilidade de internação compulsória, determinada pelo juiz competente, quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

No caso em tela, os laudos médicos anexados (IDs 10593935059 e 10596623899) demonstram inequivocamente que o requerido Mateus Eduardo Goulart dos Santos é portador de transtorno mental e comportamental devido ao uso de substâncias psicoativas, necessitando de internação psiquiátrica em regime fechado para desintoxicação e tratamento, ante a falência das medidas ambulatoriais e a recusa do paciente.

O perigo de dano (*periculum in mora*) é evidente e decorre da gravidade do quadro clínico narrado, marcado pela agressividade do paciente e pela situação de vulnerabilidade social em que se encontra, trocando bens por drogas e expondo a risco sua própria vida e a de seus familiares, conforme relatado na exordial e confirmado pelos documentos médicos.

Ademais, a responsabilidade pelo fornecimento do tratamento é solidária entre os entes federados, cabendo ao Município de Borda da Mata, como gestor local do SUS, providenciar os meios necessários para garantir a saúde do cidadão.

Ante o exposto, presentes os requisitos legais, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** pleiteada para **DETERMINAR** ao **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA** que providencie, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, a internação compulsória do paciente **MATEUS EDUARDO GOULART DOS SANTOS** em estabelecimento hospitalar adequado ao tratamento de dependência química (em rede pública ou particular custeada pelo ente público), devendo o tratamento perdurar pelo tempo necessário à desintoxicação e restabelecimento do paciente, conforme avaliação médica periódica.

AUTORIZO, desde já, caso haja resistência do paciente no momento da internação, o auxílio de força policial e do SAMU/Serviço de Ambulância Municipal para a condução segura e humanizada do requerido até o estabelecimento de saúde, devendo ser resguardada a sua integridade física e moral.

FIXO multa diária (astreintes) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento injustificado desta decisão pelo Município, limitada inicialmente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de eventual majoração ou imputação de crime de desobediência.

Citem-se e intimem-se os requeridos.

O Município deverá comprovar nos autos o cumprimento da medida no prazo assinalado.

Intime-se a parte autora por meio da Defensoria Pública.

Ciência ao Ministério Público.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.



Número do documento: 25121515593834400010594876327
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121515593834400010594876327>
Assinado eletronicamente por: ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - 15/12/2025 15:59:38

Num. 10598720908 - Pág. 2



ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM
Juiz(iza) de Direito
Vara Única da Comarca de Borda da Mata



Número do documento: 25121515593834400010594876327
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121515593834400010594876327>
ELINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - 15/12/2025 15:59:38

Num. 10598720908 - F



**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos, Recanto Feliz
Centro Terapêutico Ltda.**



Jaguariuna, 17 de Dezembro de 2025

Venho, através deste informar que, está disponível a vaga para internação compulsória do Sr. Mateus Eduardo Goulart, CPF: 116.978.046-67.

Com relação a custos, trata-se de um período de 180 dias de internação no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) e traslado (serviço de remoção do paciente com equipe especializada) no valor de R\$ 3000,00 (tres mil reais).

Cabe ressaltar que o tratamento inclui: atendimento médico, de enfermagem, medicação, cinco refeições diárias, avaliação nutricional, reuniões com terapeutas especializados em dependência química, atendimento psicológico individual e lavanderia.

A disposição para outros esclarecimentos.

Recanto Feliz Centro Terapeutico Ltda

Daniela Bednarczyk

39.494.696/0001 951
RECANTO FELIZ
CENTRO TERAPÊUTICO LTDA

Rua Figueira, 192- Bairro Roseira de Baixo- Jaguariuna- SP

Telefone: 19 991931203